



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° /2021

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL.

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1.º. Fica instituído o Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal, no âmbito do município de Santa Luzia, com o objetivo de mobilizar os diversos segmentos da sociedade para discussão de temas e proposições que visem a causa da defesa e proteção animal.

§ 1.º. O Fórum a que se refere o caput deste arquivo funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia, ou outro local indicado pela SMMAA, mediante programação de atividades acerca da causa da defesa e proteção animal.

§ 2.º. Serão convidados a participar do Fórum: entidades governamentais e não governamentais, organizações da sociedade civil, protetores independentes, voluntários, simpatizantes e demais interessados, relacionados a causa animal, atinentes à responsabilidade social em busca da mudança da sociedade quanto à percepção, consciência e a atitude em relação aos animais, para que sejam compreendidos como parte integrante e indissociável do planeta e tratados com respeito e dignidade.

§ 3.º. A Presidência do Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia, Minas Gerais – CEP 33.010-000



Telefone: (31) 3641-7422 - E-mail: legis@cmsantaluzia.mg.gov.br
com o identificador 310039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4.º. A função de Secretário-Executivo será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, indicado pelo Presidente do Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 2.º. Compete ao Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal de Santa Luzia:

- I. propor e formular políticas municipais de proteção e de defesa dos animais;
- II. atuar na proteção e na defesa dos animais;
- III. Atuar no defesa e auxiliar no resgate dos animais feridos e abandonados;
- IV. colaborar e participar nos planos de defesa e proteção animal;
- V. colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VI. incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental;
- VII. divulgar legislação de todas as esferas de governo, pertinentes à causa da defesa e proteção animal;
- VIII. divulgar as disposições contidas nas Leis Federais n.º. 9.605/1988 e 14.064/2020;
- IX. opinar sobre programas relacionados à educação da causa de defesa e proteção animal.

Art. 3.º. Os interessados a participarem do Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal deverão fornecer seus nomes completos, documentos de identificação, áreas de atuação e respectivos contatos telefônicos e e-mails, para serem registrados





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia, para adequações e organizações dos eventos.

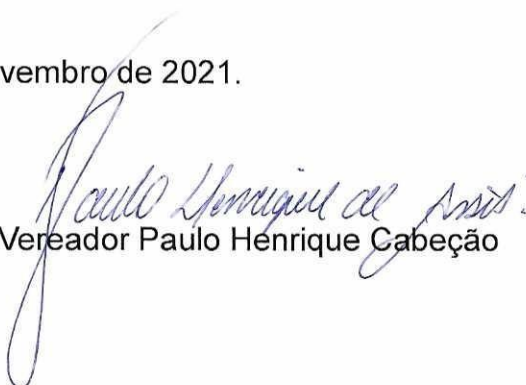
Art. 4.º. As reuniões serão convocadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia, sempre que necessário, para deliberar acerca da defesa e proteção animal.

Parágrafo único – A convocação se dará por envio e e-mail e/ou envio de mensagem pelo aplicativo Whatsapp aos participantes cadastrados no Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal, bem como com a afixação de cartaz informativo nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da reunião.

Art. 5.º. As reuniões serão sempre públicas e seus atos deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.


Vereador Paulo Henrique Cabeção

Paulo Cabeção
Matrícula 3320
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Criação do Fórum Permanente Municipal de Proteção e Defesa Animal e de suma importância para Santa Luzia, para que seja criado um canal de discussão entre o poder público e os diversos segmentos de Proteção e Defesa Animal no município, de forma ampla e democrática.

Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia, Minas Gerais – CEP 33.010-000



Telefone: (31) 3641-5400 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br
com o identificador 310039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.